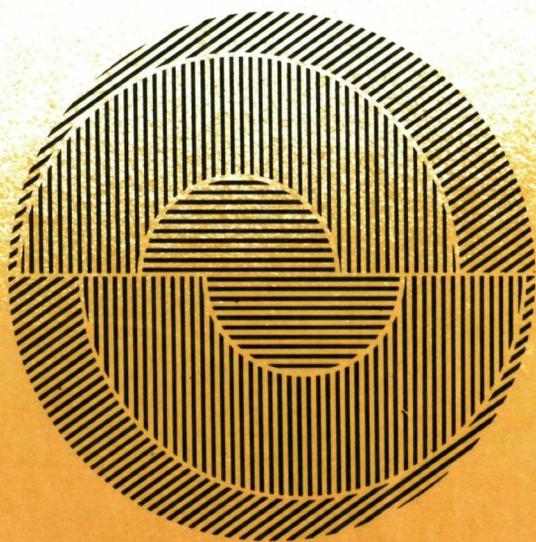


REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL • SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

OUTUBRO A DEZEMBRO 1988

ANO 25 • NÚMERO 100

O exílio do povo e a alienação do direito

R. A. AMARAL VIEIRA

Em pouco menos de cem anos, temos, agora, nossa sexta Constituição, fruto de nossa terceira Constituinte, se considerarmos a carta outorgada pela Junta Militar de 1969. Nem por isso fomos capazes de construir instituições políticas e jurídicas estáveis. Nem por isso fomos capazes de evitar a seqüência de golpes de Estado e insurreições militares, derrogadores uns e outras da ordem constitucional; nem por isso construímos uma sociedade moderna. Mas talvez por isso mesmo seja tão forte entre nós o desapego à lei, nosso desamor à Justiça, a descrença do direito como instrumento de realização da igualdade social. Aqui há brasileiros de diversas classes de cidadania e brasileiros de classe nenhuma, os pingentes da história. No pórtico do século XXI, somos uma sociedade perversa que privilegia a esperteza, o golpe, o “jeitinho”, que despreza o mérito. Nessa sociedade, o fundamental é levar vantagem, e o trabalho não é fonte de acumulação de capital. Essa sociedade leva a extremos o preconceito e a discriminação racial, a concentração de renda e a pobreza mais abjeta:

— 38 milhões de pessoas vivem, se isso é viver, em estado de miséria;

— 50% da população nacional detêm apenas cerca de 13% da renda nacional;

— 5% da população nacional, os ricos, detêm 33% da renda nacional;

— 1% da população, os mais ricos, detêm 13% da renda nacional;

— 300 mil crianças morrem anualmente de fome.

(*) Discurso de posse como membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1987.

É a essa sociedade que serve a atual ordem jurídica.

Nessa sociedade cumprir a lei é dever dos ingênuos, dos simples, e há mesmo leis que vigem e leis que não vigem, e nenhuma vige quando o caso é alcançar o rico, o poderoso, o influente. Aqui, a pobreza tem cor; o pobre tem medo da Justiça, cara, inacessível; os advogados evitam a lide; a Polícia é instrumento da violência.

Nessa sociedade, fracassados os milagres anunciados, a Constituição se transforma em panacéia para todos os males, até para nossa tragédia social. Com essa artimanha, vamos ganhando tempo, enquanto a pobreza aumenta e a insatisfação, o desânimo e descrença tomam conta de um povo que não se identifica com sua história, nem acredita no seu direito, nem confia nos governantes, despreza seus mandatários-constituintes.

Onde está a crise do Estado brasileiro e, dela derivada, a crise do direito?

Certamente não serei original ao afirmar que o exílio do povo é, dentre todas, a característica mais distintiva de nossa História, da Colônia à República, da República Velha à Nova. Sem povo e sem opinião pública, em país de párias e iletrados, fizemos a Independência, nos livramos da escravidão legal, nos livramos da Monarquia e implantamos uma República federativa e presidencialista, de regime representativo e poucas eleições. E o fizemos copiando o modelo constitucional norte-americano, que partira de uma experiência histórica diametralmente oposta à nossa. Se lá Estados originariamente autônomos se compunham na Confederação e, mais tarde, na Federação, aqui províncias sem autonomia foram, por decreto, declaradas soberanas, para assim terem a liberdade de se associarem ao Estado federalista.

Na República, alcançada pela aliança entre intelectuais e militares, mas longe do povo que a tudo assistia atônito, sem nada entender, os barões são substituídos pelos "coronéis". Surge a classe-média e, finalmente, a burguesia industrial e o proletariado. E por um longo período os "tenentes" e, por fim, os generais. Mas nada disso altera a nomenclatura e o pódio dos nossos heróis; ao poder absoluto dos senhores da terra segue-se o poder autoritário dos senhores do capital concentrado quando o País se industrializa; a economia rural, relutantemente, não sem traumas, cede praça à força emergente das cidades, e o povo, que seguidamente vai às ruas, raramente faz história. Quase sempre serve de massa de manobra da mesma burguesia, que, crise após crise, se vai conservando no mando político.

Se o povo foi submetido ao exílio da história, que seria de nosso Estado e do direito?

Em um Estado desde suas origens coloniais centralizado, centralizador e autoritário, o direito haveria de ser a expressão dos interesses de classe.

Se, de uma parte foi esse Estado, sempre, muito mais que em outras nações, o centro de sua formação social e econômica e o núcleo em torno do qual se construiu a civilização e a nacionalidade, aqui, mais do que na maioria das outras nações modernas, com ele mais cedo se confundiriam os interesses das forças dominantes. No seio do Estado é que os conflitos são resolvidos.

Após o mais amplo, mais profundo e autêntico movimento de massas conhecido por este País, a campanha das “diretas-já”, parecia que, afinal, o povo, massa, havia chegado ao proscênio da história. Se não se havia obtido a correção jurídica do monstrengo do Colégio Eleitoral, alcançadas estavam, pela política, as alterações que o formalismo jurídico emperrara. Nada obstante a eleição de Tancredo Neves, inegavelmente referendada por um amplo apoio nacional, não há-que negar a frustração do civismo nacional em face da acentuada distonia entre a vontade coletiva e o interesse político institucionalizado. Uma vez mais a mobilização popular foi concertada nas instâncias da política e, havendo a rendição da guarda, por outros pares, deixou de haver alteração substantiva na composição do poder e na qualidade do direito. Quando poderíamos ter uma Assembléia Nacional Constituinte, realmente livre, realmente autônoma, realmente possuidora de poder constituinte originário, temos um Congresso ordinário com poderes constituintes outorgados por um outro Congresso ordinário que não tinha os poderes que delegou ao seu sucessor.

O movimento de massas, a participação popular, a sensação de ter a história nas mãos, foi o cenário da Carta Compromisso — texto jamais revelado à Nação — acordo político ou pacto das elites com os militares que possibilitaria a eleição de Tancredo e asseguraria a posse de Sarney, sem fraturas. Mas compromisso que adiaría indefinidamente as transformações políticas e sociais. A regra do acordo foi na verdade a postergação e a indefinição da ordem política. Foi feita a convocação de um Congresso constituinte, na forma da Carta Compromisso, isto é, sem exclusividade, vale dizer, os representantes constituintes, numa eleição regida pela legalidade autoritária e dominada pelo poder econômico — foram eleitos como deputados e senadores, funções que estão acumulando. Na primeira oportunidade, na discussão de seu Regimento, a chamada Constituinte abdicou de seus poderes. E assim temos um processo institucional transformista, mediante o qual a ordem decaída, o regime derogado, sobrevive no regime sucessor.

O País vive hoje, certamente, a mais grave crise de sua vida republicana. Ainda não há luz no final do túnel.

Vivemos a crise do Estado. Fracassou o Estado brasileiro; a ordem jurídica, provinda do passado, não responde às necessidades do presente. O sistema presidencialista de governo está esgotado, como esgotadas estão as artimanhas do capitalismo: uma a uma de suas mezinhas foram postas em prática e uma a uma fracassaram, nos conduzindo ao quadro atual de perplexidade e estupefação. Não há mais lições no repertório de nossos

dirigentes, não há mais coelhos na cartola do mágico. A legalidade carece de legitimidade, e isso ameaça a estabilidade institucional.

Que podemos esperar?

Que pode a Nação esperar do direito?

Ouso dizer que quase nada. Não cabe ao direito promover as reformas, cumpre-lhe, tão-só, dar forma jurídica a decisões que se operam fora de sua órbita, no econômico e no institucional. Claro que, após tantos anos de autoritarismo, e de direito autoritário, haveríamos de passar a limpo a ordem jurídica da ditadura e construir uma outra, mais contemporânea, mais consentânea com os novos tempos, senão com os dias de hoje, tão conturbados, pelo menos consentânea com as nossas esperanças de um futuro próximo menos injusto.

Mas o direito não tem história própria, não é capaz de revoluções; ele cristaliza as conquistas, normatiza a vida social segundo o seu caráter em um determinado momento, reflete o Estado e a composição de forças que estão no âmago e na base da vida social. É instrumento dos seus conflitos. Só um Estado democrático produz um direito democrático, só um Estado sem desigualdades pode produzir um direito que aspire à Justiça.

No isolamento do Planalto, perto de Deus e longe dos homens, nossos deputados e senadores, nossos constituintes, elaboraram — sobre a visível e inquestionável pressão do Executivo — a anunciada Carta Constitucional de 1988, forma e matriz de um novo direito. Elaborou-se ali uma nova ordem jurídica que se deseja seja a mais democrática possível, a mais equânime possível, almejando o máximo de justiça social possível. Espera-se que o novo Estado brasileiro expresse as aspirações da sociedade brasileira de hoje, para que tenhamos um direito menos injusto.

Se o direito-norma tende ao congelamento, a sociedade está incessantemente a aquecê-lo. A renovada contradição entre o direito, tal qual se cristalizou em um determinado momento, e a sociedade que não cessa de mudar, e que acaba obrigando o direito também a mudar, é a crise e a vida do direito. O direito ao tempo em que reflete como um instantâneo a sociedade fixada em um momento, é também instrumento de mudança, é também renovação, renovando-se ele continuamente para proporcionar uma ordem jurídica nova, contemporânea, substituta da ordem jurídica envelhecida. O objeto do direito, portanto, não deve ser a ordem jurídica estável, cristalizada, como propõem os conservadores, mas a ordem jurídica em permanente mutação. Por isso deveríamos dizer não que o direito é, mas que *está sendo*. Uma aspiração permanente, um pleito continuado, uma busca incessante, o compromisso com o futuro, a batalha pela justiça social. Pois quanto mais injusta for a ordem econômica e social, mais fascinante se faz a aspiração de Justiça. A batalha do direito, portanto, é a luta pela superação dos antagonismos de classe, pela superação das desigualdades, pela realização da liberdade.